



### Sumário

|                                          |    |
|------------------------------------------|----|
| Atos do Chefe do Poder Executivo.....    | 01 |
| Atos da Secretaria de Administração..... | 12 |

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### **LEI Nº 008/2021-TABOCÃO/TO, 17 DE MAIO DE 2021- DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA JACARANDÁ, SETOR CENTENÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica denominado o prédio público municipal do centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Avenida Jacarandá, setor Centenário, nesta cidade de Taboão, de “CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERALDO TEODORO DE SOUSA”.

Art. 2º. Fica denominado o auditório que é parte integrante do prédio citado no artigo anterior, de “AUDITÓRIO WILSON VALDECIR MARIN”.

Art. 3o. A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, Aos 17 dias do mês de maio de 2021

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 009/2021-TABOCÃO/TO, DE 17 DE MAIO DE 2021**

#### **-INSTITUI O “SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE” DE TABOCÃO-TO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas em meio aberto, destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 2º O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Taboão, de acordo com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art. 3º O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Assistência Social - SMAS, a quem caberá estabelecer normas gerais, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º. O Coordenador do SIMASE será indicado pela SMAS através de Portaria municipal, onde deverá atender os seguintes requisitos:

- I - Qualidades e habilidades para a inter-relação pessoal e institucional;
- II - Experiência e conhecimento na área dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de atendimento do Município.



Art. 4º A Estruturação e Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) – TABOCÃO-TO, seguirá os seguintes procedimentos:

I - A gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;

II - Para a implementação do Sistema Socioeducativo, a SMAS contará com 01 (um) respectivo coordenador, com a participação e auxílio das demais Secretarias Municipais, através da indicação de 01 (um) representante e seu suplente, onde será constituída de fato a comissão INTERSETORIAL, através de Portaria Municipal e resoluções no CMDCA e CMAS;

III - Para a constituição da comissão INTERSETORIAL, haverá indicações de membros representantes das secretarias municipais na área de Saúde e Saneamento, Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologia, Administração, Trabalho e Desenvolvimento Social, Transporte, Trânsito e Segurança Pública, Infraestrutura e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Polícia Militar.

Art. 5º Para a efetiva organização e gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) estabelece-se as seguintes definições:

I - O órgão de fiscalização do SIMASE será o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tabocão/TO (COMDICA), conforme § 2º do art. 5º da Lei Federal 12.594/2012 (SINASE);

II - O Município através da SMAS será o responsável pela implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de forma INTERSETORIAL;

III – O Município utilizará a nomenclatura de SIMASE, e terá como órgão de gestão e execução a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), também mediante trabalho integrado com os órgãos municipais e estaduais responsáveis pela execução das políticas públicas de educação, saúde, habitação, trabalho, cultura, esporte e segurança pública, os quais responderão pela implementação e priorização do atendimento dos adolescentes em cumprimento de MSE;

IV - A Gestão Municipal através da SMAS deverá criar a COMISSÃO INTERSETORIAL do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, que terá influência política e capacidade de articulação externa, com os demais organismos da administração pública municipal e sistema de justiça e segurança;

V - A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará

com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de atendimento do Município;

VI - Elaboração de programa de educação permanente para os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, a fim de aprimoramento, agilização do fluxo e eficiência dos processos de promoção, defesa e controle das políticas públicas, contribuindo para a construção coletiva de metodologias e procedimentos de atendimentos efetivos;

VII – Os programas de medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA) serão executados pelo CREAS, equipamento da SMAS ou pela Pessoa de Referência da Proteção Social Especial, realizado em articulação com a rede socioassistencial e intersertorial;

VIII - Revisão dos projetos pedagógicos dos programas de MSE em meio aberto de PSC e LA, a fim de adequarem-se as normativas vigentes, atualização da inscrição dos programas no CMDCA e apresentação ao CMAS;

Art. 6º Integram obrigatoriamente, o SIMASE:

I - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Educação, Cult., Tur., Lazer, Esp., Ciência e Tecnologia;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal Transporte, Trânsito e Segurança pública;

VI – Conselho Tutelar

VII - CMDCA

VIII - 7º Batalhão Polícia Militar.

Art. 7º É de responsabilidade do órgão Gestor da Assistência Social:

I – Coordenar, monitorar e avaliar os programas que compõem o Sistema Socioeducativo;

II – Articular estrategicamente com os Conselhos de Direitos;

III – Garantir a discussão coletiva dos problemas, a convivência com a pluralidade de ideias e experiências e a obtenção de consensos em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;

IV – Assegurar e consolidar a gestão democrática, participativa e compartilhada do Sistema Socioeducativo em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária e verticalizada;

V – Assegurar a transparência tornando público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;

VI- Elaborar e pactuar o conjunto de normas e regras a serem instituídas, que devem ter correspondência com o SINASE.

Art. 8º Cabe a Coordenação do SIMASE:

I – Coordenação, monitoramento e avaliação dos programas do SIMASE;

II – Articulação estratégica com o CMDCA e Conselho Tutelar;

III – Garantia da discussão coletiva dos problemas, da convivência com a diversidade de ideias e experiências em prol da qualidade dos programas e serviços;

IV – Consolidação da gestão democrática, participativa e compartilhada do SIMASE, em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária;

V – Transparência, tornando público à sociedade, o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;

VI - Elaboração e pactuação do conjunto de normas e regras a serem instituídas, de acordo com o SINASE;

VII - Elaboração, readequação e definição de protocolos e fluxos de atendimentos na rede intersetorial aos adolescentes que cumprem MSE.

Art. 9º É responsabilidade do órgão gestor da Saúde e Saneamento:

I - Implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, melhoria das relações interpessoais e fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II – Inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

III – Cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com transtorno mental, bem como suas famílias;

IV – Disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V – Prioridade ao atendimento a adolescentes gestantes autoras de atos infracionais;

VI – Garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com as normas do SUS;

VII – Capacitação das equipes de saúde, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referências voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

VIII – Inclusão nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os atendimentos referentes à saúde integral dos adolescentes, junto à rede de serviços ofertados pelo município aos adolescentes os quais executam Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e que tenham sido encaminhados pelo TÉCNICO DE REFERENCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ou pelo CREAS que credenciados pela rede do SUS serão amparados de acordo com a lei do SINASE.

Art. 10. É responsabilidade do órgão gestor da Educação:

I – Garantir o processo de escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em nível de Ensino Fundamental;

Art. 11. O atendimento ao adolescente nas suas necessidades pedagógicas nortear-se-á pela valorização do exercício da cidadania e de ações relacionadas à priorização de matrículas, transferências, recuperação da aprendizagem e acompanhamentos de infrequências, bem como organização da documentação escolar, além da oferta de oficinas profissionalizantes.

Art. 12. É necessário considerar que o acesso à educação escolar precisa levar em conta às particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores).

Art. 13. É responsabilidade do órgão gestor da Cultura, Esporte e Juventude – SMCEJ

I – Oferecer o acesso à cultura, a qual é primordial para o crescimento pessoal e social do ser humano;

II – Propiciar aos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em Meio Aberto devendo ter acesso à arte, música, dança, literatura, teatro e demais eventos culturais e de manifestações artísticas disponíveis no Município;

III – Oferecer atividades de esporte que sejam de interesse dos jovens de tal perfil;

IV – Flexibilizar os critérios de acesso e inclusão no esporte

através de ações estratégicas voltadas ao jovem que cumprem atos infracionais;

V – Consolidar parcerias com secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, entidades da sociedade civil e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas esportivos e de lazer aos adolescentes.

Art. 14. É responsabilidade do CMDCA

I – Deliberar e controlar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos;

II – Apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

III – Outras definidas na legislação municipal.

Art. 15. O SIMASE tem por objetivos:

I – Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – Responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III – Integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento — PIA;

IV – Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V – Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art. 16. O SIMASE consistirá em:

I – Atender os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca;

II – Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III – Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV – Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 17. O financiamento desta política deve se dar entre as três esferas de governo, (União, Estado e Município).

Art. 18. O SIMASE e os Programas Municipais deverão ser contemplados no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos próprios necessários para o desenvolvimento do Sistema.

Art. 19. A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

Art. 20. O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, conforme a Lei nº 12.594/2012 (SINASE).

Art. 21. É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do SIMASE, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 22. A Avaliação e o Monitoramento do SIMASE devem considerar indicadores e diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos, conforme disposto no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 23. Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do SIMASE.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

**LEI Nº 010/2021-TABOCÃO/TO, 17 DE MAIO DE 2021-  
“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA BRIGADA DE  
PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE DE  
INCÊNDIOS FLORESTAIS DO MUNICÍPIO E DA**

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Brigada de Prevenção, Controle e Combate e Incêndios Florestais, vinculada à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com a finalidade precípua de zelar pela manutenção e estabilidade do patrimônio ecológico natural e físico do território do Município e áreas limítrofes.

Art. 2º A Brigada de Incêndio será composta por brigadistas selecionados, sendo eles servidores da prefeitura municipal de Tabocão, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a atividade, devidamente habilitados através de capacitação, sob a direção do Coordenador de Defesa Civil.

Parágrafo único – Será considerado aprovado o candidato maior de 18 anos, que for considerado apto a exercer a atividade de brigadista, pelo serviço médico autorizado do município.

Art. 3º A Brigada de Incêndio do município de Tabocão terá dentre atribuições, à tarefa de coordenar e racionalizar as ações da sociedade civil com vistas à prevenção, controle e combate a queimadas e incêndios florestais, no âmbito do território do município e das áreas limítrofes.

Art. 4º Fica a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil responsável pelo planejamento, articulação logística e fornecimento de materiais individuais e coletivos de segurança, além dos equipamentos de enfrentamento para os serviços dos brigadistas.

Art. 5º Conforme a densidade dos focos de incêndio no município, a Brigada de Incêndio florestal será composta por 07 (sete) agentes municipais, sendo nomeado 01 (um) como coordenador de brigada.

Art. 6º Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo designar um local permanente para o estabelecimento da estrutura necessária ao funcionamento da sede da Brigada Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução das atividades da Brigada Municipal, correrão por conta de dotação própria municipal, consignadas no orçamento vigente, podendo ser estabelecidas parcerias com outras esferas de Governos,

Autarquias, Institutos, ONGs para minimização dos custos operacionais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, Aos 17 dias do mês de maio de 2021

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021 TABOCÃO/TO, 17 DE MAIO DE 2021-DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TABOCÃO DESMEMBRAR, DESAFETAR E FAZER DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA DE TERRA PÚBLICA À EMPRESA ELIFAZ REPRESENTAÇÕES LTDA., O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tabocão autorizado a desmembrar, desafetar e doar com encargos à empresa ELIFAZ REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.422.531/0001-72, área de terra desmembrada de parte do lote 32 do Loteamento Altamira, que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, com distância 255,77m, até o vértice P-02 confrontando com a faixa de domínio da RODOVIA FEDERAL BR-153, do vértice P-02, com distância de 178,82m, até o vértice P-03, do vértice P-03, com distância de 149,15m, até o vértice P-04, situado no limite de Parte do Distrito Eco-Industrial, e do vértice P-04, distância de 491,43m, até o vértice P-01, confrontando com LOTE 33 DO LOTEAMENTO ALTAMIRA, do perímetro urbano da cidade de Tabocão, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Os limites e confrontações da área descrita no artigo anterior são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação com encargos a que se refere a presente será para fins exclusivo de construção e utilização pela empresa ELIFAZ REPRESENTAÇÕES LTDA., e será formalizada através de escritura pública com cláusula resolutiva.

§1º – As custas e emolumentos cartorários para efetivação da escritura pública de doação com encargos e posterior registro no cartório de imóveis será suportada integralmente pela donatária.

§2º - A donatária terá o prazo de até 6 meses para lavrar a escritura pública de doação com encargo no Cartório de Notas/Tabelionato competente a contar da data da aprovação desta lei;

§3º - Assim que a escritura for lavrada, a donatária terá o prazo máximo de 30 dias para proceder com o registro do imóvel no Cartório de Imóvel.

Art. 4º. A donatária deverá comprovar situação ativa da empresa, após a aprovação da presente lei, podendo modificar a sua razão social sem desnaturar a sua atividade econômica principal, declarada como utilização de silos para armazenagem e comercialização de grãos.

Art. 5º. A donatária assume o compromisso de até 6 (seis) meses, após a aprovação desta lei complementar, efetuar os estudos de impactos ambientais e demais requisitos legais, bem como se responsabiliza pelas licenças ambientais junto aos órgãos oficiais, bem como de toda a infraestrutura necessária para o funcionamento de sua atividade comercial, condição necessária para início do empreendimento e validade da lei.

Parágrafo Primeiro – O prazo estipulado no caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por decreto municipal, devidamente justificado.

Art. 6º. A donatária assume os seguintes encargos, após a comprovação ao doador da regularização constante do artigo anterior, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de escritura de doação a ser lavrada:

I – Dar início às atividades no imóvel doado em uso no prazo de 04 meses, contados da assinatura da escritura pública de doação;

II – Cumprir fielmente, sob pena de retrocessão da doação, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da donatária no imóvel doado, e início das atividades econômicas assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, empregar, no mínimo, 16 (dezesesseis) empregados diretos;

b) no 2º ano de atividades e seguintes da doação, a empresa terá liberdade na geração de empregos, respeitando o mínimo constante na alínea “a” deste inciso.

Art. 7º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do município, por revogação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – Não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – Não inicie efetivamente a construção da sede no prazo de 12 meses;

III – Não conclua a obra no prazo de 24 meses a contar da data do registro de escritura pública de doação;

IV – Aliene, penhore o imóvel, seja extinta, suspenda ou encerre as suas atividades.

§1º. A donatária não poderá utilizar o bem concedido como garantia hipotecária;

§2º. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias na área realizadas.

§3º Todos os veículos adquiridos e/ou incorporados ao patrimônio da donatária, terão os seus licenciamentos neste Município.

Art. 8º. A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irrevogabilidade e irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pelo donatário, as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2021

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021-TABOCÃO/TO, 17**

**DE MAIO DE 2021.-“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO – REFIS 2021 MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Tabocão – REFIS 2021 MUNICIPAL, destinado a promover a regularização dos créditos do Município de natureza tributária e não tributária, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquela referidas no artigo 179 da Constituição Federal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente, quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos por contribuinte substituto ou responsável tributário.

§ 1º Não poderão aderir ao REFIS 2021 Municipal os órgãos da Administração Pública Direta e as Autarquias;

§ 2º A pessoa jurídica que suceder outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos art. 132 e 133 do Código Tributário Nacional, e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 3º Nos casos em que o contribuinte possuir débitos de mais de um tributo, ou débito tributário ou não tributário, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo.

§ 4º O ingresso ao REFIS 2021 Municipal implica na totalidade do montante dos débitos referentes ao tributo a ser parcelado, relativos ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão e serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 5º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se montante do débito a somatória do valor principal, inscrito em dívida ativa ou não, seu saldo acrescido de multa de mora ou de ofício, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos, e por consolidação considera-se a somatória de todos os montantes existentes em mesmo registro de cadastro fiscal.

§ 6º A totalidade do montante dos débitos referentes ao tributo a ser parcelado, de que trata os parágrafos anteriores, poderá ser apurada por exercício, cabendo ao contribuinte optar por quais exercícios integrados ao REFIS 2021 Municipal.

§ 7º Os débitos relativos a impostos e taxas ainda não lançados até a data da formalização da opção, incidentes sobre bens imóveis sem o devido registro no Cadastro Imobiliário do Município, que forem confessados espontaneamente pelo contribuinte, poderão ser incluídos no REFIS Municipal sem acréscimo de juros e multa de mora.

§ 8º. Na hipótese de critérios com exigibilidade suspensa por força de liminar em processo judicial, a sua inclusão no REFIS 2021 Municipal fica condicionada ao encerramento do feito mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial.

§ 9º Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2021 Municipal, além das respectivas assinaturas no termo e pagamentos iniciais, deverão obrigatoriamente realizar a atualização cadastral imobiliária e/ou mobiliária, apresentar documento hábil, fornecendo todas as cópias, informações e documentos solicitados pelo setor competente do Município, independente do pagamento da taxa.

§ 10 O termo de parcelamento objeto da presente Lei Complementar será considerado como título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser pagos em quota única ou parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, na forma e com as condições e vantagens estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O parcelamento previsto neste artigo não implica em novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil ou moratória dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Ficam os órgãos gestores autorizados a celebrar convênio com instituições bancárias estabelecidas no Município para o

recebimento dos créditos objeto do REFIS 2021 Municipal.

Art. 3º A gestão do REFIS 2021 Municipal competirá:

I - à Secretaria Municipal de Finanças, através da Coletoria Municipal quanto aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa;

II - à Assessoria Jurídica do Município, quanto aos créditos decorrentes de débitos objeto de ação judicial.

Art. 4º O ingresso ao REFIS 2021 Municipal dar-se-á por opção do contribuinte, diretamente ou por representante legal constituído para este fim, e será formalizado mediante assinatura do Termo de Adesão e Confissão de Dívida, instruído com o comprovante de recolhimento da primeira parcela, observando as formas de parcelamento prevista nesta Lei, sendo que o não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS 2021 Municipal.

§ 1º As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia útil subsequente, nos casos de finais de semana, feriados ou dia sem expediente bancário.

§ 2º. O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única fica dispensado da assinatura do Termo de Adesão.

§ 3º. Os modelos de Requerimento e do Termo de Adesão e Confissão de Dívida serão definidos conjuntamente pelos órgãos gestores do REFIS 2021 Municipal.

§ 4º. O contribuinte tem prazo de até 30 de junho de 2021 para a formalização do parcelamento, com gozo dos benefícios e vantagens previstos nesta Lei Complementar;

§ 5º. A data limite para o pagamento em quota única é de 30 dias, após a Confissão de Dívida;

Art. 5º A primeira e as demais parcelas terão o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica;

§ 1º. Fica facultada ao contribuinte a opção do valor das parcelas superior ao valor mínimo das parcelas.

§ 2º. O valor das parcelas será atualizado no dia 1º de janeiro

de cada ano, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do respectivo período ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º. Ao valor de cada parcela poderá ser adicionada uma taxa de serviços diversos, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), atualizável na forma do § 2º, para cobrir as despesas com a operacionalização do parcelamento.

§ 4º. As parcelas pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas desde o vencimento, pelo mesmo índice previsto no § 2º, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo do disposto no inciso II, do art. 8º, desta Lei.

§ 5º. Fica facultada ao contribuinte autorização para pagamento das parcelas subsequentes à primeira por meio de Débito Automático em Conta-Corrente Bancária.

Art. 6º Os optantes pelo REFIS 2021 Municipal gozarão dos seguintes benefícios:

I - à vista, com desconto integral sobre juros e multa;

II - a prazo, em até 02 (duas) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa.

III - a prazo, em até 04 (quatro) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multa.

IV - a prazo, em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa.

§ 1º. Não pode ser objeto de redução às multas por infração decorrentes de fatos que constituam crimes contra a ordem tributária, bem como as resultantes de violação à legislação de trânsito, vigilância sanitária ou às normas de proteção ao consumidor.

§ 2º. O REFIS não alcançará os débitos decorrentes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

§ 3º. O parcelamento poderá ser realizado através do cadastro geral do contribuinte ou por economia (imóvel).

§ 4º. Ao contribuinte está facultado aderir ao REFIS, com os descontos previstos no caput, tanto se optar pelo parcelamento pelo cadastro geral, o qual inclui todos os débitos em nome da pessoa física ou jurídica, quanto por economia, ou seja, por imóvel.

Art. 7º A opção pelo REFIS 2021 Municipal sujeita o



contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, nos termos do artigo 202, inciso VI do Código Civil;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como daqueles constituídos ou lançados posteriormente à data da formalização do parcelamento;

IV - desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações judiciais, defesas, impugnações, embargos à execução e recurso administrativo ou judicial já interpostos, relativamente aos débitos consolidados;

V- renúncia expressa aos descontos previstos no Código Tributário Municipal, e

VI – inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo.

Art. 8º O optante pelo REFIS 2021 Municipal será dele excluído, mediante ato do órgão gestor, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no art. 8º;

II – inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos débitos abrangidos pelo REFIS 2021 Municipal;

III - constatação, caracterizada por lançamento do ofício, de débito abrangido pelo REFIS 2021 Municipal e não incluído na confissão a que se refere o § 1º do art. 5º, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - a decretação da falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - fusão da pessoa jurídica, salvo se as pessoas jurídicas que absorverem o patrimônio vertido assumam, de forma expressa, irrevogável e irretroatável entre si e, no caso de cisão parcial, com a própria cindida, a condição de responsáveis solidários pela totalidade do débito consolidado, independentemente da proporção do patrimônio vertido;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a omitir informações ou a subtrair receita da Fazenda Pública Municipal, mediante simulação de ato.

§ 1º A exclusão do optante do REFIS 2021 Municipal implicará na exigibilidade de quitação imediata da totalidade

do débito consolidado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando houver, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão do REFIS 2021 Municipal produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao de sua notificação ao contribuinte.

§ 3º Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo ativo da ação, os processos somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, honorários advocatícios e das custas, emolumentos processuais, que deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.

Art. 9º Os valores dos honorários decorrentes de execução judicial cujo débito venha a ser objeto do parcelamento previsto nesta Lei serão pagos em igual número de parcelas.

Art. 10. Em qualquer fase do parcelamento, o optante pelo REFIS 2021 Municipal poderá antecipar o pagamento da totalidade das parcelas vincendas, caso em que serão aplicados sobre o saldo devedor os benefícios e vantagens previstos no inciso I do art. 7º.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá baixar o regulamento necessário à execução do disposto nesta Lei, no que couber, podendo prorrogar a vigência do programa.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021 -TABOCÃO, 17 DE MAIO DE 2021-“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA NESTE MUNICÍPIO DE TABOCÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Senhor, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, PREFEITO

MUNICIPAL DE TABOCÃO, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Tabocão autorizado a DOAR ao senhor José Luiz Almeida Passos, CPF: 244.315.592-72, uma área de terras urbana, nesta cidade constituída da totalidade do Lote 13, da quadra 40, com 336,75m² (trezentos e trinta e seis virgula setenta e cinco metros quadrados) com o fim específico de moradia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2021

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2021**  
**CONTRATO Nº. 52/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO

Contratado: fogão a lenha d.p

Objeto Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de refeições do tipo marmitex, para os profissionais envolvidos que participam da campanha de ações da Prefeitura, especialmente a de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), realizadas no município de Tabocão.

Vigência: 12(doze) mês

VALOR: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Consoante autorização de compras/serviços Secretaria de Administração e Finanças, A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática, 04.13.08.244.5005.2.037 03.08.15.452.5002.1.019,06.16.18.541.5007.2.057, 05.29.12.122.5004.2.050,02.01.10.122.5003.2.024,02.01.10.30 2.5003.2.071,02..01.10.301.5003.2.069,03.03.04.122.5002.2.03 elementos de despesa 3.3.90.39

BASE LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP nº 18/2021 Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de

junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Fonte: 0010000000

Signatários: WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Representante da empresa: DANILO PORFIRIO CAVALCANTE

| ITEM        | QUANTIDADE UN. | CÓDIGO | DESCRİÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VALOR SOLICITADA | VALOR APROVADA |
|-------------|----------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
|             |                |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ESTIMADO         | TOTAL          |
| 00001       | 2.000,0000     |        | Refeições do tipo marmitex - alumínio, nº 8, com tampa, acompanhadas de talheres, tudo descartável e embalado separadamente, sendo solicitada do seguinte tipo: TIPO I = salada verde (repolho e tomate); carne vermelha ou branca (frita ou cozida) podendo conte acompanhamentos; arroz branco, feijão, macarrão e farofa | 2.000,0000       | 36.000,00      |
| TOTAL GERAL |                |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 36.000,00        |                |

**CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2021**  
**CONTRATO Nº. 51/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO

Contratado: VABEM

Objeto Contratação de empresa para a Locação de caminhão truck, basculante de no mínimo 12m³, com motorista, pelo período de 60 dias úteis, para dar suporte nas tarefas da Secretaria de Infraestrutura, para atender as necessidades do município.

Vigência: 12(doze) mês

VALOR: 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Consoante autorização de compras/serviços Secretaria de Administração e Finanças, A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática, 03.08.15.452.5002.1.019, elementos de despesa 3.3.90.39

BASE LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP nº 16/2021 Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Fonte: 0010000000

Signatários: WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Representante da empresa: vinicius britto ferneda

| ITEM  | QUANTIDADE UN. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                | VALOR    |
|-------|----------------|--------|--------------------------------------------------------------------------|----------|
|       |                |        | SOLICITADA                                                               | APROVADA |
|       |                |        | ESTIMADO                                                                 | TOTAL    |
| 00001 | 60,0000        | 0,0000 | DIÁRIA 14859 LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TRUCK (6X4), BASCULANTE PARA ADENDER A |          |

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 460,0000  |
| 27.600,0000                  |           |
| TOTAL GERAL                  | 27.600,00 |

**CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2021****CONTRATO Nº. 49/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO

Contratado: A.M. SERVIÇOS DE

EMGENHARIA DE AGRONOMIA, CONSULTORIA E  
ELABORAÇÃO DE PROJETOS-LTDAObjeto CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM  
ENGENHARIA CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DE  
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE  
PROJETO E ORÇAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO  
ASFÁLTICA OBJETO DO CONVÊNIO DO MINISTÉRIO  
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 906261/2020.

Vigência: 1 (UM) mês

VALOR: 36.167,60 (TRINTA E SEIS MIL, cento e  
sessenta e sete reais e sessenta centavos),DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Consoante  
autorização de compras/serviços Secretaria de Administração e  
Finanças, A despesa decorrente da presente licitação correrá  
por conta da funcional programática,  
03.08.15.451.5002.1.010, elementos de despesa 3.3.90.39BASE LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP nº 14/2021  
Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e  
Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar  
nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de  
junho de 1993, observadas as alterações posteriores  
introduzidas nos referidos diplomas legais.

Fonte: 0010000000

Signatários: WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Representante da empresa: ADENIS RODRIGUES  
BARBOSA JUNIOR**CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2021****CONTRATO Nº. 49/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO

Contratado: N.A JULIÃO NUNES EIRELI

Objeto AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA: CAMINHÃO  
PLACA BWS7651, PARA O GOL QKG5802, PARA A  
GRADE DE ARRADO AZUL, GRADE DE ARRADO  
VERMELHA, PARA A CAMINHONETE PLACA  
QWE3711, E PARA O CAMINHÃO CAÇAMBA E  
MOTONIVELADORA..

Vigência: 12 (doze) mês

VALOR: 49.878,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e  
setenta e oito reais)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Consoante  
autorização de compras/serviços Secretaria de Administração  
e Finanças, A despesa decorrente da presente licitação correrá  
por conta da funcional programática,  
03.08.15.452.5002.2.019, elementos de despesa 3.3.90.30BASE LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP nº  
21/2021 Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº  
3.555/2000, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei  
Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº.  
8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações  
posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Fonte: 0010000000

Signatários: WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS

Representante da empresa: NILO ANACLETO JULIÃO  
NUNES

| ITEM       | QUANTIDADE  | UN.        | CÓDIGO                   |
|------------|-------------|------------|--------------------------|
| DESCRIÇÃO  | VALOR       |            |                          |
|            | SOLICITADA  | APROVADA   |                          |
|            | ESTIMADO    | TOTAL      |                          |
| 00001      | 6,0000      | 6,0000     | UN 14975 PN 900X20       |
| COMUM GD   | 1.413,0000  | 8.478,0000 |                          |
| 00002      | 2,0000      | 2,0000     | UN 14976 PN 185/65 ARO   |
| 14         | 385,0000    | 770,0000   |                          |
| 00003      | 4,0000      | 4,0000     | UN 14977 PN 1400 24 12 L |
| 4.860,0000 | 19.440,0000 |            |                          |
| 00004      | 4,0000      | 4,0000     | UN 14978 PN 245/70 R 16  |
| AT         | 955,0000    | 3.820,0000 |                          |
| 00005      | 4,0000      | 4,0000     | UN 14979 PN 265/70 ARO   |
| 16 AT      | 1.070,0000  | 4.280,0000 |                          |
| 00006      | 6,0000      | 6,0000     | UN 14980 PN 7.50X16 GD   |
| 955,0000   | 5.730,0000  |            |                          |
| 00007      | 4,0000      | 4,0000     | UN 14981 PN 1000X20      |
| COMUM      | 1.840,0000  | 7.360,0000 |                          |



## TOTAL GERAL

49.878,00

## CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021

CONTRATO Nº. 50/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Contratado: TRATORFERTIL MAQUINAS

AGRICULAS EIRELI

Objeto. AQUISIÇÃO TANQUE DE 4.300 LITROS PARA ARMAZENAGEM DE ÁGUA, COM 02 EIXOS E QUATRO RODAS, E CONJUNTO MULTI ARETA COMPLETO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Vigência: 12 (doze) mês

VALOR: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Consoante autorização de compras/serviços Secretaria de Administração e Finanças, A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática, 06.16.18.541.5007.2.057 ,elementos de despesa 4.4.90.52

BASE LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP nº 20/2021 Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Fonte: RECURSO PROPRIO

Signatários: VANUSA SANTOS OLIVEIRA

Representante da empresa: MAISA CONTIJO DOS SANTOS

| ITEM                                      | QUANTIDADE | UN. | CÓDIGO | DESCRÇÃO   | VALOR     |
|-------------------------------------------|------------|-----|--------|------------|-----------|
|                                           |            |     |        | SOLICITADA | APROVADA  |
|                                           |            |     |        | ESTIMADO   | TOTAL     |
| 00001                                     | 1          | 1   | UN     | 14825      |           |
| TANQUE DE 4300 LITROS PARA ARMAZENAGEM DE |            |     |        |            |           |
| ÁGUA                                      | 28.500,00  |     |        | 28.500,00  |           |
| 00001                                     | 1          | 1   | UN     | 14827      |           |
| CONJUNTO MULTITAREFA COMPLETO (BOMBA)     |            |     |        |            |           |
|                                           | 10.500,00  |     |        | 10.500,00  |           |
| TOTAL GERAL                               |            |     |        |            | 39.000,00 |

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 21º/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL, WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA CAMINHÃO PLACA BWS7651, PARA O GOL QKG5802, PARA A GRADE DE ARRADO AZUL, GRADE DE ARRADO VERMELHA, PARA A CAMINHONETE PLACA QWE3711, E PARA O CAMINHÃO CASAMBA E MOTONIVELADORA.

**CONSIDERANDO** o Despacho do Departamento SEC.INFRA-ESTRUTURA, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

**CONSIDERANDO** a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: ,declarando previsão orçamentária com saldo disponível.

**CONSIDERANDO** as dotações associadas ao procedimento licitatório:

**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º **DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. nº 24 da Lei nº 8.666/93 - Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

NUNES & JULIÃO LTDA, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 15.810.705/0001-41, conforme Processo de dispensa.

| LOTE/ITEM | DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO | MARCA | QTD.  | UNID. | VALOR ESTIMADO | VALOR VENCEDOR |
|-----------|-----------------------|-------|-------|-------|----------------|----------------|
| 1/1       | PN 900X20 COMEM GD    |       | 6.000 | UN    | 1413,0000      | 1413,0000      |
| 1/2       | PN 185X65 ARO 14      |       | 2.000 | UN    | 385,0000       | 385,0000       |
| 1/3       | PN 1400 24 12 L       |       | 4.000 | UN    | 4860,0000      | 4860,0000      |
| 1/4       | PN 245/70 R 16 AT     |       | 4.000 | UN    | 955,0000       | 955,0000       |
| 1/5       | PN 265/70 ARO 16 AT   |       | 4.000 | UN    | 1070,0000      | 1070,0000      |
| 1/6       | PN 7.50X16 GD         |       | 6.000 | UN    | 955,0000       | 955,0000       |
| 1/7       | PN 1000X20 COMEM      |       | 4.000 | UN    | 1840,0000      | 1840,0000      |

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SEC.INFRA-ESTRUTURA de FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, aos 17 de maio de 2021.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS  
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Josué Albino Cardoso**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*

